



NÚCLEO DE APOIO AO ESTUDANTE

REGULAMENTO | NAE

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO AO ESTUDANTE - NAE

CAPÍTULO I - DO NÚCLEO DE APOIO AO ESTUDANTE E SUA FINALIDADE

Art. 1º O Núcleo de Apoio ao Estudante - NAE da Faculdade de Educação Superior de Concórdia do Pará - FACON reger-se-á pelas normas constituídas no presente Regulamento.

Art. 2º O NAE tem como finalidade efetivar ações de apoio ao aluno (matriculado e egresso), promovendo sua integração ao espaço acadêmico como mecanismo de desenvolvimento pessoal e profissional, proporcionando sua satisfação e sua interação com a comunidade acadêmica.

Art. 3º A FACON disponibilizará, através do NAE, ações de apoio aos discentes e egressos através:

I - da participação em eventos, do apoio aos programas de monitoria e iniciação à pesquisa científica;

II - apoio e acompanhamento psicopedagógico, controle de bolsas de estudo, bolsas de trabalho ou administrativas, controle do acompanhamento da empregabilidade, de ações voltadas para a recuperação das deficiências de formação dos alunos.

Art. 4º Os discentes e egressos serão atendidos, conforme suas necessidades, desde o momento em que ingressam na IES e mesmo após sua formação de graduação.

§1º Esse atendimento será bem abrangente, envolvendo tanto os aspectos relacionados com o processo ensino-aprendizagem, quanto a outros que dizem respeito à sua movimentação no ambiente acadêmico, ao enriquecimento curricular e a possíveis dificuldades pessoais.

§2º Cabe ressaltar a importância do trabalho dos coordenadores de curso que, em conjunto com o corpo docente, estarão sempre atuando para solução ou minimização de problemas que possam interferir no desempenho dos alunos.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E ATIVIDADES DO NAE

Art. 5º O NAE que terá como objetivo principal a promoção de ações voltadas aos discentes e egressos da FACON, com vistas no desenvolvimento de habilidades e competências fundamentais para o fortalecimento do perfil profissional do discente.

Art. 6º São ações do NAE:

I - Apoio pedagógico ao discente;

II - Apoio psicopedagógico ao discente;

III - Mecanismos de nivelamento;

IV - Atendimento extraclasse;

V - Acompanhamento de egresso, entre outros.

SEÇÃO I - DO APOIO PEDAGÓGICO AO DISCENTE

Art. 7º A orientação pedagógica aos alunos é de responsabilidade imediata do coordenador do curso, do NAE.

Art. 8º Nesses atendimentos serão resolvidos eventuais problemas referentes à relação professor-aluno.

§1º A iniciativa desses encontros pode se dar por quaisquer das partes interessadas, desde que haja necessidade relevante para tal.

§2º O corpo docente, por estar em contato permanente com os alunos, desempenha um papel muito importante e torna-se a ponte natural entre a coordenação e o corpo discente.

SEÇÃO II - DO APOIO PSICOPEDAGÓGICO AO DISCENTE

Art. 9º Objetiva prestar atendimento e acompanhamento psicopedagógico na FACON, proporcionando ajuda para identificar possíveis problemas que estiverem interferindo na vida profissional, afetiva e no rendimento acadêmico dos alunos e professores.

Art. 10. Identificar e mensurar as patologias graves que estejam afetando os alunos e indicar os procedimentos adequados para ajudá-los a vencerem as dificuldades de relacionamento, falar em público, timidez e adaptação no local de trabalho também é parte deste tipo de atendimento desenvolvido pelo NAE.

SEÇÃO III - DOS MECANISMOS DE NIVELAMENTO

Art. 11. A FACON atuará, através de projetos específicos, para minimizar os desníveis de conhecimentos, porventura existentes, principalmente dos alunos dos primeiros semestres.

Art. 12. Os professores de Tempo Integral disponibilizarão um período semanal para essa atividade, como também os monitores, visando à recuperação dos alunos com maiores dificuldades de aprendizagem.

Art. 13. A coordenação de curso e seu corpo docente estarão atentos para identificar esses problemas, através das avaliações sistemáticas de aproveitamento que deverão realizadas.

SEÇÃO IV - DO ATENDIMENTO EXTRACLASSE

Art. 14. A FACON e as coordenações de curso, no seu planejamento operacional criarão instrumentos para o apoio pedagógico e orientação acadêmica.

§1º Estará prevista uma carga horária docente para atendimento ao aluno.

§2º Os alunos contarão ainda com os monitores que irão integrar o Programa de Monitoria da FACON.

§3º Os docentes da FACON, assim como os monitores, auxiliarão no plantão de dúvidas, na resolução de exercícios, nas aulas práticas e apoiam o desenvolvimento das atividades intra e extraclasse.

SEÇÃO V - DO ACOMPANHAMENTO DE EGRESSO

Art. 15. Tem por finalidades:

- I - estabelecer vínculo com os ex-alunos;
- II - captar informações sobre sua inserção no mercado de trabalho;
- III - disponibilizar informações e serviços que mantenham o egresso ligado a FACON;
- IV - obter, junto aos ex-alunos, elementos que identifiquem níveis de qualidade dos cursos;
- V - avaliar o desempenho da instituição, através do acompanhamento do desenvolvimento profissional dos ex-alunos;
- VI - implementar a criação de um banco de dados dos egressos, contendo informações pessoais, acadêmicas, profissionais e outras adicionais, que possibilitarão o acompanhamento das ações do NAE, bem como a atualização das fontes de comunicação com ex-alunos;

Art. 16. O NAE realizará a coleta de dados, através da aplicação de um questionário que será disponibilizado no site da IES, denominado “Acompanhamento de Ex-alunos”, visando obter informações.

Parágrafo único. Esses dados serão encaminhados aos coordenadores de curso para que a política de egresso da IES possa subsidiar as coordenações e outros setores com a análise de informações repassadas pelos egressos quanto à organização didático-pedagógica, a infraestrutura e o corpo docente da IES e que servirão para a Avaliação Institucional.

Art. 17. O NAE ainda estabelecerá uma comunicação direta com os egressos, através de convites para proferir palestras e ministrar oficinas e cursos de extensão na IES.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO NAE

Art. 18. O NAE será coordenado por um professor, com formação acadêmica em Pedagogia, da FACON, indicado pelo Diretor.

Parágrafo único. O NAE também irá dispor de um (a) psicólogo (a).

Art. 19. São atribuições do NAE:

I - Desenvolver atividades que promovam o reconhecimento do aluno como sujeito da praxe educativa resgatando aspectos como motivação, engajamento, comprometimento e autoestima no espaço de atuação discente;

II - Construir base de informações sobre o perfil do corpo discente, contemplando sua relação com a instituição de ensino, professores, colegas, família, história de vida, sociedade e conhecimento;

III - Desenvolver atividades de orientação educacional e atendimento ao aluno que apresente dificuldades psicopedagógicas e/ou de orientação vocacional.

IV - Servir como ponto de apoio às coordenações de curso, assim como demais núcleos de atividades de ensino, pesquisa e extensão da IES, no que diz respeito aos assuntos discentes.

V - Desenvolver atividades de acompanhamento do egresso da IES que possam avaliar sua inserção no mercado e perspectivas de educação continuada no ensino de pós-graduação.

VI - Articular as iniciativas relacionadas ao desenvolvimento acadêmico do aluno, disponibilizando apoio às coordenações de programas de cunho acadêmico que envolva diretamente o corpo discente.

VII - Realizar cursos e eventos, articulando a integração dos ex-alunos;

VIII - Elaborar e aplicar o questionário de acompanhamento do egresso;

IX - Elaborar os mecanismos permanentes que deverão incluir sistemas de acompanhamentos de egressos e de estudos de demandas profissionais.

Art. 20. São atribuições do (a) Coordenador (a) do NAE:

I - Divulgar a existência e as ações do Núcleo para os alunos ingressantes;

II - Elaborar e divulgar o calendário e horário de atendimento;

III - Agendar as sessões de atendimento psicopedagógico;

IV - Fazer o cadastro individual dos alunos atendidos;

V - Fazer a anamnese e catalogar as principais causas ou queixas que induzem o aluno a procurar atendimento;

VI - Mensurar a necessidade de ampliação ou redução do atendimento

VII - Fazer e encaminhar aos professores e a Direção da IES a relação dos alunos assistidos, contendo nome, turma, período e duração prevista do atendimento.

VIII - Elaborar relatório, semestralmente, das ações desenvolvidas pelo NAE.

Art. 21. São atribuições do (a) psicólogo (a) do NAE

- I - Cumprir a agenda das sessões de atendimento psicopedagógico;
- II - Avaliar o tempo necessário ao atendimento do aluno;
- III - Elaborar relatório do atendimento individual, destacando seus benefícios;
- IV - Acompanhar o aluno, conscientizando-o que o tempo de atendimento depende de sua resposta ao atendimento recebido;

Art. 22. Para o atendimento psicológico, o NAE usa das seguintes condições:

- I - Preservação da identidade dos assistidos;
- II - Atendimento preferencialmente individual, com observância da ética do sigilo;
- III - Só haverá atendimento em grupo se o Coordenador do NAE julgar necessário e produtor;
- IV - As sessões terão duração de trinta minutos;
- V - O aluno terá direito a frequentar a uma sessão por semana, salvo comprovada necessidade de ampliação;
- VI - O aluno assistido que faltar a três sessões consecutivas, ou cinco alternadas, sem justificativa, será desligado do NAE;
- VII - A aquisição do material necessário ao desenvolvimento do NAE e Discente será de inteira responsabilidade do seu responsável e do aluno assistido;
- VIII - O Coordenador do NAE comunicará por escrito aos professores o nome dos alunos assistidos.

CAPÍTULO IV - DA MANUTENÇÃO DO NAE

Art. 23. O NAE será desenvolvido sob as expensas da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. A FACON e o Coordenador não se responsabilizam pelos encargos advindos de tratamento e acompanhamento específicos, realizados fora do Núcleo.

CAPÍTULO VI - DOS BENEFÍCIOS

Art. 24. São benefícios:

- I - possibilitar ao aluno o desenvolvimento do autoconhecimento;
- II - preparar o assistido para desenvolver um comportamento de autoajuda na solução de problemas estudantis, profissionais, afetivos e de relacionamento;
- III - fortalecer o senso de responsabilidade;
- IV - melhorar a relação aluno-professor;
- V - proporcionar um aumento do rendimento acadêmico;

VI - favorecer um maior interesse pelas aulas;

VII - contribuir para o fortalecimento dos programas institucionais e de responsabilidade social da FACON.

Art. 25. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo responsável pelo Coordenador do Programa, Coordenadores e Diretoria.

Art. 26. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.